



CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS PARA O CAMPO DA EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTAS E IDOSAS

**Sumerly Bento Camargo Júnior¹; José Jackson Reis dos Santos²; Lília
Rezende dos Santos**

¹ Mestrando em Educação; Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEd-Uesb; Instituto Federal do Norte de Minas Gerais-IFNMG; Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb; Grupo de Pesquisa em Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas. E-mail: sumerlyjunior@hotmail.com. Bolsista –PBQS-IFNMG;

² Doutor em Educação; Departamento de Filosofia e Ciências Humanas - DFCH Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEd-Uesb; Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb; Grupo de Pesquisa em Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas. E-mail: jackson_uesb@yahoo.com.br.

³ Mestranda em Educação; Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEd-Uesb; Centro Territorial de Educação Profissional do Médio Sudoeste da Bahia; Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb; Grupo de Pesquisa em Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas. E-mail:

lilianrezende01@hotmail.com

**EIXO TEMÁTICO: 1 - ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO NA PERSPECTIVA DOS
DIREITOS HUMANOS**

Palavras-chave: 1. Educação de Jovens e Adultos; 2. Educação em Direitos Humanos; 3. Dialogicidade;

RESUMO

Este texto faz parte de uma pesquisa em desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação em Educação (Mestrado em Educação), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb), vinculada também ao Grupo de Pesquisa em Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI). Neste ensaio, fazemos um recorte para discutir uma das temáticas centrais da pesquisa, qual seja: as contribuições da teoria dos direitos fundamentais para o campo da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas. A preocupação com o analfabetismo e com processos de ampliação da escolaridade da população tem sido uma constante não apenas na sociedade brasileira, mas em vários países do mundo. Historicamente, observamos que não são poucos os eventos nacionais e internacionais (conferências, simpósios, seminários, audiências públicas, dentre outros) que buscam investigar as causas e possíveis alternativas para os grandes índices de exclusão social e, em particular, do processo de exclusão educacional de uma parcela da população brasileira e mundial. Com o intuito de mitigar esse problema, a Educação Básica, no Brasil, mostra-se mais flexível (BRASIL, 2000), objetivando atender jovens,



adultos e idosos que não cursaram tal modalidade educacional na época prevista em lei. Nesse contexto, a EJA aparece, em um dos seus sentidos, como uma modalidade de Educação Básica, nos níveis fundamental e médio (BRASIL, 1996). A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) dispensou, em seu capítulo terceiro, Seção I, nos artigos de 205 a 214, tratamento específico à Educação, reconhecendo-a também como direito social a ser garantido pelo Estado, nos termos do artigo 6º do mesmo texto legal. Ao tratar da obrigatoriedade da Educação Básica, a Emenda Constitucional n. 59, de 11 de novembro de 2009, conferiu nova redação ao inciso I do artigo 208 da Constituição, que contempla a EJA nos seguintes termos: “educação básica e gratuita dos (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos aqueles que a ela não tiveram acesso na idade própria”. (BRASIL, 1988). Trata-se de inquestionável conquista, tendo em vista que a Constituição de 1988 eleva a EJA ao contexto do direito constitucional. Isto é, sendo a referida Constituição a lei que rege todo o ordenamento jurídico pátrio, considerada hierarquicamente superior, toda e qualquer espécie normativa (lei, resolução, decretos, entre outros) no Brasil (federal, estadual ou municipal) não pode legislar de maneira contrária, sob pena de padecer do vício da inconstitucionalidade e, por conseguinte, ser declarada nula. Considerando, portanto, os ganhos, do ponto de vista do direito à educação, o presente ensaio tem como questão central de pesquisa: Que contribuições a Teoria dos Direitos Fundamentais apresenta para o campo da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas? Nesse sentido, buscamos analisar as contribuições da Teoria dos Direitos Fundamentais para o campo da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas. O percurso metodológico, neste trabalho, consiste, nessa fase de pesquisa, num levantamento bibliográfico de autores que discutem a teoria dos direitos fundamentais, relacionando-os à EJA, o que nos permitirá analisar as contribuições daquela teoria para essa modalidade educacional. Do ponto de vista conceitual, o referencial teórico até o momento selecionado permite afirmar que a ideia de fundamentalidade de um direito está relacionada de maneira intrínseca à proteção e promoção da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, abrangendo direitos relacionados à liberdade e igualdade do indivíduo (NOVELINO, 2013). Hodiernamente, não há dúvida acerca do caráter normativo dos direitos fundamentais, que vinculam todo o ordenamento jurídico do país, independentemente de regulamentação infraconstitucional. Isto é, nos termos do §1º do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, “As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicabilidade imediata.” (BRASIL, 1988). No entanto, como indica Novelino (2013, p. 620), “[...] a simples afirmação de que todos os direitos fundamentais, dentre os quais os sociais estão incluídos, devem ter aplicabilidade imediata, em face do disposto no §1º do art. 5º da Constituição, não parece resolver o problema da efetividade dos direitos sociais”. A grande dificuldade encontrada ao nos depararmos com um direito fundamental de cunho social está relacionada às limitações do próprio Estado (reserva do possível), sobretudo no que se refere aos recursos para a efetivação desses direitos (SARLET, 2007). Constatada tal situação, em que as necessidades humanas são infinitas e os recursos são finitos, buscou-se estabelecer, à luz da dignidade da pessoa humana, quais seriam as prioridades a serem promovidas. Fala-se, então, na ideia de mínimo existencial, que “[...] consiste em um grupo menor e mais preciso de direitos fundamentais formado pelos bens e utilidades básicas imprescindíveis a uma vida humana digna.” (NOVELINO, 2013, p. 623). De acordo com Barcellos (2002), o mínimo existencial é composto pelos direitos à saúde, educação, assistência aos desamparados (moradia, vestuário, alimentação) e acesso à justiça. Assim, o mínimo



existencial deve orientar as diretrizes prioritárias do orçamento, no momento da elaboração e execução das políticas públicas pelo governo. Nesse diapasão, percebendo-se a inércia estatal no oferecimento de uma modalidade tida como gratuita e obrigatória, como é o caso da EJA, é possível judicializar uma demanda com o intuito de garantir tal direito. É nesse contexto em que a EJA é considerada um núcleo essencial dos direitos fundamentais, abordagem central deste estudo. As principais contribuições da teoria dos direitos fundamentais em relação à EJA, nesse sentido, dizem respeito, entre outros aspectos, a considerar nas propostas educacionais dessa modalidade conceitos como: fundamentalidade do direito à educação; relações entre a reserva do possível e mínimo existencial; vedação do retrocesso social (SARLET, 2007; NOVELINO, 2013).

Palavras-chave: Direito à Educação; Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas; Teoria dos Direitos Fundamentais.

Referências

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 16 jul. 2015.

_____. Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 16 jul. 2015.

_____. Parecer n. 11, de 10 de maio de 2000, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. **Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja/legislacao/parecer_11_2000.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2015.

HADDAD, Sérgio; PIERRO, Maria Clara Di. Escolarização de jovens e adultos. **Revista Brasileira de Educação**, Rio De Janeiro, n. 14, p. 108-130. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782000000200007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 25 set. 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 13. ed., São Paulo: Hucitec, 2013.

NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**. 8. ed., Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 7. ed., São Paulo: Malheiros, 2007.



ALFAEJA
II Encontro Internacional de Alfabetização
e Educação de Jovens e Adultos

SOARES, Leôncio. **Diretrizes curriculares nacionais**: educação de jovens e adultos. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

PAIVA, Jane. **Educação de jovens de adultos**: direito, concepções e sentidos. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, 2005.